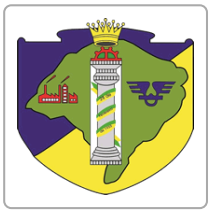
LEI Nº 4213 de 02 de outubro de 2006.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR UM PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS E CREA/RS.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar o Protocolo de Cooperação Técnica com o CREA/RS - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul, destinado a facilitar acesso a famílias que tenham renda de até dois (02) salários mínimos nacional, a construção e/ou a reforma de casa própria de moradia.

Art. 2º Os projetos e edificações de que pauta o artigo 1º deste projeto de lei, ficarão sob responsabilidade dos profissionais, engenheiros e arquitetos, legalmente habilitados no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA/RS.

§ 1º - Poderão participar do programa todos os profissionais de arquitetura e engenharia e também os sócios da Sociedade de Engenharia e Arquitetura de Esteio, fazendo sua inscrição para participar deste programa e a Secretaria Municipal de Habitação manterá um rodízio entre os inscritos.

§ 2º - Não poderão participar do convênio profissionais vinculados aos quadros do Município de Esteio, exceto em casos que o profissional seja o único do Município.

§ 3º - Fica estabelecido o limite de no máximo cinco obras assistidas pelo programa, por profissional, cabendo o seu controle à Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 3º O convênio será firmado entre o Município de Esteio e a SEASE, através do protocolo de cooperação técnica, com o CREA para que seja paga a Anotação de Responsabilidade Técnica com taxa especial.

§ 1º - Ao Poder Executivo Municipal caberá a cobrança de taxas especiais para aprovação dos projetos.

§ 2º - Ao CREA caberá a cobrança de taxa de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) especial, do contratante do projeto e da execução.

§ 3º - O profissional legalmente habilitado pelo CREA, será remunerado em até um salário mínimo nacional, pela responsabilidade de projetos e da execução pelo proprietário contratante, quando o serviço de engenharia/arquitetura a ser prestado se referir ao programa objeto do protocolo de cooperação técnica a ser firmado.

Art. 4º As obras alcançadas pelo Programa são aquelas cuja área não ultrapasse 50m2 (cinqüenta metros quadrados), tenha um só pavimento, com estrutura básica necessária, seja unitária, e tenha por finalidade a moradia do proprietário, sob a supervisão de profissional credenciado pelo programa, sendo excluídos do programa os proprietários de mais de um imóvel.

Art. 5º O Executivo Municipal através da SEMHAB, receberá as inscrições dos interessados e fará a triagem dos mesmos, encaminhando os aprovados para entidade de classe.

Art. 6º Os participantes do programa não poderão beneficiar-se, novamente, do programa antes de cinco (05) anos, a contar do término da obra e que se enquadre nas exigências do artigo 4º desta lei.

Art. 7º Revogam-se as Leis Municipais nºs 1918, de 25 de agosto de 1992; 2065, de 29 de julho de 1993 e2978, de 17 de dezembro de 1999.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 02 de outubro de 2006.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal

FLÁVIO HILLER
Secretário Municipal de Habitação

BERNADETE KONZEN
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

IRANI COBAS SOARES
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se
Data supra.

NEIDA APARECIDA LISBOA